

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo no. 10980/000.951/92-65

Acórdão no. 108-01.272

Sessão de 07 de julho de 1994

RECURSO NO.: 77.301 - CONTR. SOCIAL - EX: DE 1991

RECORRENTE : AEROFARMA PERFUMARIA LTDA.

RECORRIDO : DRF EM CURITIBA - PR

/v.jvc

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre lançamento principal e o que dele decorre, excluída a imposição no primeiro, igual medida estende-se ao segundo.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AEROFARMA PERFUMARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala da Sessões, em 07 de julho de 1994.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDAO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSAO DE: 09 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros SANDRA MARIA DIAS NUNES, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, RENATA GONÇALVES PANOJA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

ACÓRDÃO Nº 108-1.272

RECURSO Nº: 77.301

RECORRENTE: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA., com sede na Loc. Aeroporto Afonso Pena, s/nº, Loja 05, em São José dos Pinhais - PR, com C.G.C. MF nº 77.789.493/0001-15, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação, recorre a este Colegiado.

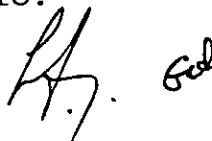
Trata-se de exigência reflexa de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, referente ao ano de 1991, com base nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.689/88.

Impugnando, a parte fez referência à defesa apresentada no processo matriz.

A autoridade singular, acatando o princípio da decorrência, considerou procedente o lançamento fiscal.

Recorrendo a empresa reportou-se às razões de recurso oferecidas no processo principal.

É o relatório.

Handwritten signature and initials, likely of the reporting officer, in dark ink.

ACÓRDÃO Nº 108-1.272

V O T O

Relator: **Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA,**

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido à estreita relação de causa e efeito existente entre o procedimento matriz e o reflexo, tendo o Acórdão nº 108-1.227, de 05 de julho de 1994, julgado insubsistente a imposição no processo principal, idêntica decisão estende-se ao presente para exonerar a Recorrente da presente exigência reflexa.

Pelo exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Brasília-DF, 07 de julho de 1994.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - Relator

Cal